

MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, n° 629, CEP 87370-000 – Moreira Sales-PR
CNPJ n° 76.217.025/0001-03 – Fone (44) 3532-8100 – Fax (44) 3532-8121

www.moreirasales.pr.gov.br

e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

LEI N° 899/2025

Data: 17 de julho de 2025

Súmula: Dispõe sobre a justificativa de ausência ao trabalho de servidor público municipal no exercício do mandato de vereador, quando decorrente de viagem institucional vinculada à atividade parlamentar, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES – ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a justificativa de ausência ao trabalho de servidor público municipal no exercício do mandato de vereador, quando decorrente de viagem institucional vinculada à atividade parlamentar.

Art. 2º. Será considerada justificada a ausência do servidor público municipal investido no cargo de vereador, quando decorrente de viagem oficial realizada no interesse do mandato e previamente comunicada ao órgão de lotação.

§ 1º. Para fins do disposto no caput, o vereador deverá apresentar à chefia imediata e ao setor de pessoal do respectivo órgão:

I – comunicação formal da viagem, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, salvo comprovada urgência;



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, n° 629, CEP 87370-000 – Moreira Sales-PR
CNPJ n° 76.217.025/0001-03 – Fone (44) 3532-8100 – Fax (44) 3532-8121

www.moreirasales.pr.gov.br

e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

II - documentação que comprove a finalidade institucional da viagem, com indicação de data, local, tempo de duração e agenda oficial.

§ 2°. A ausência justificada nos termos deste artigo não será considerada falta injustificada para fins disciplinares.

§ 3°. O órgão de lotação poderá negar a justificativa, de forma fundamentada, se a ausência do servidor causar prejuízo significativo ao serviço público, cabendo recurso ao servidor no prazo de 2 (dois) dias úteis.

Art. 3°. O servidor público municipal que se afastar nos termos desta Lei poderá optar por uma das seguintes formas de compensação da ausência:

I - desconto proporcional na remuneração funcional pelos dias de afastamento;

II - abatimento do correspondente número de dias no saldo de licença-prêmio a que tiver direito;

III - na inexistência de saldo de licença-prêmio, ou caso o servidor não tenha direito a tal benefício, poderá ser autorizado o desconto proporcional no saldo de férias regulamentares, desde que observado o limite legal de gozo mínimo anual.

§ 1°. A opção deverá ser formalizada por escrito no ato da comunicação da viagem e será considerada irrevogável para o período informado.

§ 2°. Caberá ao órgão de origem do servidor o controle e registro da compensação escolhida, com ciência da chefia imediata.

§ 3° O servidor somente poderá optar pelo desconto no saldo de férias se já tiver completado o período aquisitivo correspondente e possuir saldo de férias a ser gozado.



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, n° 629, CEP 87370-000 – Moreira Sales-PR

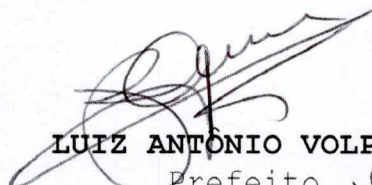
CNPJ n° 76.217.025/0001-03 – Fone (44) 3532-8100 – Fax (44) 3532-8121

www.moreirasales.pr.gov.br

e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES-PARANÁ,
AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E
CINCO.


LUIZ ANTÔNIO VOLPATO
Prefeito
Luiz Antonio Volpato
Prefeito Municipal